P.L. 46/17
V. Bruno Talma

PREFEITURA
Pará de Minas
JUNTOS POR UMA CIDADE MELHOR

LEI Nº 6.063/2017

Dispõe sobre a dispensa de cobrança de taxas de estacionamentos de veículos em supermercados, estabelecimentos comerciais em geral e similares.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo a sanciono:

Art. 1º – Fica dispensada, no âmbito do município de Pará de Minas, a cobrança de taxas referentes a estacionamentos de veículos em supermercados, estabelecimentos comerciais em geral e similares que ofertem esse tipo de serviço aos seus clientes.

§ 1º – A gratuidade no estacionamento de veículos se dará mediante apresentação da nota de compra ou de visto autorizativo do estabelecimento mantedor do estacionamento utilizado pelo cliente.

§ 2º – O período de permanência do veículo nos estacionamentos dos estabelecimentos citados é de uma hora, podendo ser cobrada taxa de permanência após esse período, com base na média de preço desse serviço no município.

Art. 2º – O tempo de permanência do veículo no estacionamento não poderá exceder três horas.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 05 de julho de 2017.

Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito Municipal